

Carta Contrato nº. 002/2021**CONTRATADA**

NOME: POSTO RIO & MAR COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 18.161.324/0001-77	Telefone: (79) 3217-6823	E-mail: postoriomar@infonet.com.br
Endereço: Av. Delmiro Gouveia, 500A, Coroa do Meio. CEP 49.035-500. Aracaju/SE.		
Representante: José Ailton dos Santos (CPF nº. ██████████)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6809	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Vanderson da Silva Melo (CPF nº. ██████████)		
Fiscal: Ana Paula da Rocha de Melo		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de combustíveis ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.1.1.** Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário “Requisição de Combustível” expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o **odômetro** e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
- 1.1.2.** As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
- 1.1.3.** O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 1.1.4.** A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 002/2021, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.
- 1.2.** O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 12/02/2021 que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar desta carta-contrato.
- 1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e a carta-contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4.** O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento desta carta-contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O presente contrato é firmado por meio de processo 1363, na modalidade dispensa de licitação nº. 002/2021, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** Este instrumento terá validade iniciada no dia da sua assinatura, tendo vigência até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**.
- 5.2. O valor do desconto deste contrato é de 0,20 % para a gasolina e para o álcool, registrando-se que a média da ANP para a semana da consulta foi de R\$ 4,773 para a gasolina e R\$ 3,594 para o álcool.
- 5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. De acordo com o modelo de contrato adotado (desconto sobre o preço médio da ANP), bem como pela vigência inferior a 12 meses da data de apresentação da proposta, não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
 - 7.1.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
 - 7.1.2. A contratante pagará a contratada apenas os abastecimentos solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
 - 7.1.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
 - 7.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na Legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
 - 7.1.5. Na emissão da Nota Fiscal devem ser considerados os preços constantes no dia do abastecimento, de modo que, havendo variação nos preços constantes do site da ANP, deve a Nota Fiscal destacar tais variações para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implicará obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto fora das especificações;

- 8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender, emergencialmente, as necessidades do Contratante, localizado nos limites de raio indicado no item 3.5 do Termo de Referência;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.** Compete ainda a Contratada:
- 8.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 8.3.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal de contrato, a execução deste;
- 8.3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesta carta-contrato;
- 8.3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, sendo:
- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente carta-contrato serão feitos pelo seu respectivo fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 12 de março de 2021.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

José Ailton dos Santos
Sócio do Posto Rio & Mar

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____